

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.389, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

Fixa prazos especiais de recolhimento do ICM para as indústrias siderúrgicas, têxteis e de calçados.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei n. 9.590, de 30 de dezembro de 1966,

Decreta:

Artigo 1.º — O Imposto de Circulação de Mercadorias devido no corrente exercício, pelas indústrias siderúrgicas, têxteis e de calçados, poderá ser recolhido nos seguintes prazos:

I — operações realizadas no mês de janeiro — até o dia 16 de março;
II — operações realizadas no mês de fevereiro — até o dia 15 de abril;
III — operações realizadas no mês de março — até o dia 15 de maio;
IV — operações realizadas no mês de abril — até o dia 15 de junho;
V — operações realizadas no mês de maio — até o dia 15 de julho;
VI — operações realizadas no mês de junho — até o dia 17 de agosto;
VII — operações realizadas no mês de julho — até o dia 15 de setembro;

VIII — operações realizadas no mês de agosto — até o dia 15 de outubro;

IX — operações realizadas no mês de setembro — até o dia 16 de novembro;

X — operações realizadas no mês de outubro — até o dia 15 de dezembro;

XI — operações realizadas no mês de novembro — até o dia 15 de janeiro de 1971;

XII — operações realizadas no mês de dezembro — até o dia 16 de fevereiro de 1971.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às entradas de sucata e resíduos de que cuida o artigo 2.º do Decreto n. 50.971, de 2 de dezembro de 1968.

Artigo 2.º — Para os efeitos deste decreto, consideram-se:
I — indústrias siderúrgicas, as que estiverem classificadas, através do estabelecimento fabril, sob os números 40.291 a 40.293 do «Código de Atividades Econômicas»;

II — indústrias têxteis, e de calçados, as que estiverem classificadas, através do estabelecimento fabril, sob os números 40.550 a 40.643 do referido «Código».

Artigo 3.º — Das guias de recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias deverá constar, em observação:
«Recolhimento feito nos prazos previstos pelo Decreto n. 52.389, de 16 de fevereiro de 1970».

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 1970
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1970

GS —

Senhor Governador

Sensível às dificuldades, especialmente de ordem financeira, que vinham enfrentando as indústrias siderúrgicas, têxteis e de calçados, resolveu o Governo do Estado permitir que as empresas pertencentes a tais setores recolhessem o I.C.M. devido sobre as operações realizadas nos meses de maio a dezembro de 1969, em prazos especiais, maiores que os estabelecidos pelo Regulamento desse tributo. Assim foi editado em 4 de junho de 1969 o Decreto n.º 51.991.

Com o objetivo de conjugar o aumento do faturamento daqueles contribuintes, nos últimos meses do ano, com a satisfação de suas obrigações fiscais, decidiu-se ampliar por mais alguns dias, os prazos previstos no decreto supra, relativamente aos recolhimentos correspondentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 1969, medida efetivada por intermédio de Decreto de 7 de novembro de 1969.

Renovam, agora, as entidades representativas das indústrias focalizadas, ponderações no sentido de se consolidar para o presente exercício os prazos adotados em 1969, haja vista persistirem, ainda, os problemas que provocaram as dilatações citadas.

De outra parte, estabelece o Convênio de 15 de janeiro de 1970, firmado na Guanabara pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, novos critérios informativos para a fixação de prazos de recolhimento do imposto estadual, no intuito de, gradativa e setorialmente, estender-se a outros ramos da indústria tratamento semelhante; tal extensão, que naturalmente dependerá das possibilidades financeiras do Tesouro, está sendo estudada pelos técnicos da Secretaria da Fazenda, devendo em breve ser apresentados a Vossa Excelência os resultados desses estudos.

Coerente, pois, com essa nova perspectiva da política fiscal, é que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que prevê o I.C.M. devido, no presente exercício, pelas indústrias siderúrgicas, têxteis e de calçados, poderá ser recolhido no prazo médio de 45 (quarenta e cinco) dias fora o mês da ocorrência do fato gerador do tributo.

O escalonamento previsto no projeto possibilitará a manutenção, pelas empresas beneficiadas, por um lapso de tempo mais prolongado, de substancial parcela de seu capital de giro.

A medida ora submetida a exame, Senhor Governador, representa mais uma demonstração inequívoca do interesse e da preocupação do Governo de Vossa Excelência em propiciar condições favoráveis aos setores industriais mais carentes de amparo, visando-se a aceleração do processo de desenvolvimento econômico de São Paulo, que beneficiará não só ao Estado, como principalmente ao País.

Como Vossa Excelência poderá verificar, foi sensivelmente ampliada a faixa de contribuintes beneficiados, com a inclusão de outras indústrias, como por exemplo as de malharias, de meias e de confecções de artigos de vestuário.

Grças ao extraordinário aperfeiçoamento de ordem técnica trazido pela recente implantação, em todo o Estado, da codificação das atividades econômicas, na presente minuta de decreto já se pôde relacionar os contribuintes contemplados pelo seu número de código, o que evitará controvérsias indesejáveis e de difícil solução, dadas suas implicações eminentemente tecnológicas.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado à Prefeitura Municipal de Alvares Florence

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo N.º 2.734/69, a cessão, em comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Alvares Florence, de um veículo usado Jeep Willys, ano 1958, P.I.-702, motor n. 4J-187.556, pertencente à Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 16 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 1970.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

— / / / —

Superintendente: Wanddyck Freitas

Telefones

Diretoria	278-5658	Oficina do Jornal 278-5688
Gerência	278-5886	Impressão e
Expediente	278-7343	Manutenção . 278-7142
Seção do Pessoal 278-7132		SEÇÃO DO MATERIAL
Contadoria	278-5897	Compras e Almoxarifado
Tesouraria e		R. da Glória, 891 278-5724
Publicações . 278-5815		SERVIÇOS DE ARTES
Impressão e		GRAFICAS
Arquivo	278-5859	Rua dos Estudantes, 394
Redação	278-4096	Chefia 278-3543
Revisão	278-5753	Oficinas 278-0644

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,20
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,25

— / / / —

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL NCr\$ 30,00
SEMESTRAL NCr\$ 15,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS,

RUA DA GLÓRIA N. 346

— 12A —

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a cessão, em comodato de veículo usado à Prefeitura Municipal de Cristais Paulista,

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n.º G.G.-1876-69, a cessão em comodato por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, de um veículo usado Perua Kombi, ano 1962, motor B-126.681, pertencente à Secretaria da Fazenda DRT-5, Araraquara, e declarado excedente pela Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 16 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
José Henrique Turner — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 1970
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a cessão, em comodato de veículo usado à Prefeitura Municipal de Floreal,

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n.º GE-2.149-69, a cessão, em comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Floreal, de um veículo usado, Perua Kombi, ano 1961, motor n.º B-29.971, pertencente à Secretaria do Trabalho e Administração, e declarado excedente pela Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 16 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Virgílio Lopes da Silva — Secretário do Trabalho e Administração
José Henrique Turner — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 1970
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.